



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2.837 DE 20 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO, que a presente

Lei

JSV esteve

afixada no mural de publicações no período
de 20/04/21 a 03/05/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Cria o Programa Saúde Rural Itinerante no
Município de Manoel Viana.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Saúde Rural Itinerante no Município de Manoel Viana, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas comunidades e regiões rurais do município.

Art. 2º O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos **odontológico, nutricional, médicos e laboratoriais** a população que reside nessas áreas, buscando o atendimento e orientação médica no campo do diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças.

Art. 3º A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático expresso, podendo abranger ainda a difusão de informações e orientações quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente, dentre outros.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas comunidades ou regiões rurais.

Parágrafo Único - A divulgação mencionada anteriormente deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

Art. 7º Mensalmente deverão ser realizadas pelo menos 1 (uma) edição do Programa Saúde Rural Itinerante, devendo as mesmas serem em diferentes localidades.

Art. 8º O Executivo Municipal dentro de sua disponibilidade orçamentária poderá adquirir um veículo "**Ambulatório móvel**" devidamente equipado, o qual será utilizado para a realização das ações do "Programa Saúde Rural Itinerante."

Art. 9º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento no exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 11. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

A criação do PROGRAMA SAÚDE RURAL ITINERANTE, traz em seu bojo inúmeras vantagens, tanto na área da saúde, no controle da efetividade dos gastos públicos, acompanhamento de resultados.


E principalmente oferta serviços especializados em saúde para famílias que residente no interior do município, existindo regularidade na execução do programa, com isso busca atender a demanda diretamente na localidade sem haver a necessidade de deslocamento do morador até a os ESFs ou Pronto Atendimento.

Ainda, será trabalhada uma linha preventiva, onde será administrado palestras de temas específicos e exames preventivos entre outros.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

